



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.648 /

"ALTERA A TABELA I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - Na Tabela I do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.389/66, com a redação introduzida por leis posteriores, onde se estipula como base de cálculo para lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços a "UFPC vigente em 31/12 do exercício anterior" fica estipulada a "UFPC vigente na data do lançamento", quando se tratar de:

- a) profissional autônomo;
- b) barbearias, institutos de beleza, inclusive banhos, duchas, massagens, tratamento de pelo, ginástica e congêneres;
- c) sociedades constituídas precipuamente para a prestação de serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista de serviços integrante do Regulamento do Imposto Sobre Serviços."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE DEZEMBRO DE 1989.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal